

Pedido de Recurso à Direção Geral do IFFar Campus Jaguarí.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, PROCESSO nº 26420.000767/2019-08

Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, nº 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG nº 8084762403, CPF nº 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

RECURSO,

Contra a decisão de habilitação da empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, no processo licitatório tomada de preço nº 01/2019, processo nº 26420.000767/2019-08.

DOS FATOS

Trata-se de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação da referida tomada de preço, onde habilitou a empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, **ao qual foi consultado o cartão de CNPJ atualizado da referida empresa e não foi constatado atividade econômica principal ou secundária legalmente compatível com o objeto licitado.**

DO MOTIVO DO RECURSO

Venho neste tópico solicitar que a empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, seja **inabilitada** por esta comissão de Licitação nesta fase do processo licitatório, pois fere as disposições legais do edital tomada de preço nº 01/2019, processo nº 26420.000767/2019-08, especificamente em seu tópico 6 referente a participação na licitação, item 6.1 onde diz, “Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação”, fato ao qual não atende na íntegra a referida empresa, em momento algum sendo mencionado que poderia atender somente tecnicamente. Saliento ainda que segundo o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade legal para este tipo de objeto esta enquadrada no código 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia, ao qual atribui diretamente projetos de PPCI.

Menciono também que a empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, possui juridicamente as atividades econômicas **apenas** para executar, fazer manutenções ou instalar os sistemas de prevenção contra incêndio, mas não para projetá-los mesmo que haja profissional legalmente habilitado em seu quadro técnico do CREA.

Respeitosamente, solicito a esta comissão de licitação que consulte em tempo real o cartão de CNPJ da referida empresa, uma vez que foi verificado que não esta inserido junto as documentações entregue nos envelopes, fato provável pela apresentação do CRC SICAF, relato ainda que há divergências das documentações da junta comercial inserida para com o cartão do CNPJ no quesito atividades econômicas da empresa.

Perante a luz da legislação de atividades econômicas a referida empresa não esta juridicamente capacitada para projetar o objeto licitado.

Mateus da Cruz Dias

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, nº 580 – Triângulo, Canguçu – RS
Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com

Foi observado ainda que, o balanço patrimonial e as notas explicativas as demonstrações contábeis não foram enviadas assinadas tanto pela parte da empresa quanto do responsável pela contabilidade, onde o edital solicita que todas as documentações sejam assinadas em seus respectivos campos quando houver, e neste caso está bem claro que existe o local para assinaturas, mesmo sendo um documento assinado digitalmente pela junta comercial não dá o direito a inexistência da assinatura das outras partes.

Concluo este recurso solicitando a esta comissão de licitação a inabilitação da referida empresa, pois fere e não atende na íntegra o edital deste certame.

Sem mais,
Peço deferimento do recurso.

Canguçu-RS, 10 de Agosto de 2020.

MATEUS DA
CRUZ

DIAS:9958062
4020

Assinado de forma
digital por MATEUS
DA CRUZ
DIAS:99580624020
Dados: 2020.08.10
11:26:17 -03'00'



Mateus da Cruz Dias
Diretor Técnico e Representante legal

SULSEG
Segurança e Saúde no Trabalho